

A.A.J.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Reis e outros da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu suas recusas de inscrição;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pacífica e uniforme deste Conselho, através de decisões inúmeras, não admite a prática da faculdade assegurada pelo art. 29 do Dec. nº 24.615, de 9 de Junho de 1934, além do prazo fixado, nem aos novos empregados do Banco do Brasil S.A., que são associados obrigatórios do Instituto, doutrina que é plenamente confirmada pelo decreto-lei nº 627, de 18 de Agosto de 1938;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Oswaldo Costa Miranda

Relator

Fui presente:

a) Matércia da Silveira

Adj. do
Procurador Ger

17-4-39